



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, 60 Centro 37.517-000 Maria da Fé / MG
CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (035) 3662-1463 Fax: (035) 3662-1397

DECRETO Nº 3614, DE 26 DE JUNHO 2018.

Aprova o projeto do loteamento denominado **"LOTEAMENTO VISTABELA"**, localizado Rua Frederico Schuman, LOTE U, Bairro Morro da Alegria, perímetro urbano da cidade de Maria da Fé.

A Prefeita **PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 512 de 25 de outubro de 1977 e na conformidade do artigo 67, Inciso V da Lei Orgânica do Município; e, Lei Federal de Parcelamento de Solo Urbano nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de loteamento denominado **"LOTEAMENTO VISTABELA"**, localizado na Rua Frederico Schuman, Lote U, Bairro Morro da Alegria, Maria da Fé-MG, de propriedade da Sra. **TEREZINHA CELI DE ALMEIDA**, portadora do CPF: 731.376.778-15, residente à Praça Nossa Senhora de Lourdes, Nº 28, Bairro Centro em Maria da Fé – MG, CEP. 37.517-000, proprietária da área total do terreno urbano de **2.750,00 m²**, conforme título de propriedade registrado no cartório de registro de imóveis no Livro 2-B-F, Folhas 59, Matrícula nº 9.586 datada de 25/04/2016, projetos, memorial descritivo e demais documentos, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único - A área loteada é fracionada em 8 (oito) lotes, em 2 (duas) quadras, designadas pelas letras **A e B** assim discriminadas:

Descrição	M2	%
Área total do terreno	2.750,00	
Área total loteada	2.750,00	100,00
Lotes – 8	1.949,00	71,00
Rua e Calçadas	801,00	29,00
TOTAL	2.750,00	100,00
Área remanescente	00,00	

Art. 2º - As áreas do loteamento delimitados no Projeto foram aprovados, conferidas e achadas "conforme", pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, devendo ser registrados e anotados no Serviço da Fazenda, que efetuará o cadastro dos lotes para fins de cobrança do IPTU.

Art. 3º - Os lotes aprovados não poderão ser objeto de desmembramento, somente de unificação de lotes contíguos, desde que respeitados as disposições legais atuais, mediante a aprovação desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

Praça Getúlio Vargas, 60 Centro 37.517-000 Maria da Fé / MG
CNPJ: 18.025.957/0001-58 Fone: (035) 3662-1463 Fax: (035) 3662-1397

Art. 4º - Fica estabelecido um recuo frontal mínimo de 3 metros para todos os lotes, para qualquer tipo de edificação e para quaisquer fins. Nesse recuo é proibido qualquer tipo de construção com mais de 50 cm de altura, ou, qualquer tipo de telhado ou cobertura.

Art. 5º - As calçadas não podem receber rampas ou degraus que estejam em desacordo com as Leis Municipais e Federal, observando-se as regras de acessibilidade.

Art. 6º - Com a aprovação e o registro do "LOTEAMENTO VISTABELA", passam a integrar ao Patrimônio Público de Maria da Fé-MG a rua localizada e previstas no projeto do loteamento.

Art. 7º - Fica a proprietária loteadora responsável pela realização do empreendimento, no prazo máximo de 03 (três) anos, a executar a própria custa todas as obras de infra-estrutura na área loteada como:

- I- Implantar rede de água potável, conforme projeto aprovado pela COPASA;
- II- Implantar rede iluminação pública, conforme projeto aprovado pela CEMIG;
- III- Implantar rede de esgoto, conforme projeto aprovado pela Prefeitura de Maria da Fé-MG;
- IV- Abertura das ruas, colocação meio fio e calçamento com bloquetes, conforme planta aprovada pela Prefeitura de Maria da Fé-MG;
- V- Construção de rede de água pluvial, conforme projeto aprovado pela Prefeitura de Maria da Fé-MG;

Art. 8º - A Proprietária loteadora poderá outorgar escritura definitiva dos lotes, somente depois de cumpridas as exigências da Lei Municipal 512 de 25/10/1977.

§ 1º - Após a conclusão e vistorias dos serviços relacionados no Artigo 7º a Prefeitura Municipal fará emissão da Certidão de Conclusão do Loteamento.

§ 2º - O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal não aprovará nenhum projeto para qualquer fins de edificação, sem a conclusão de todas as obras prevista no Artigo 7º e emissão da Certidão de Conclusão do Loteamento do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Art. 9º - Ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal, compete o acompanhamento e a fiscalização permanente do cumprimento das disposições deste Decreto relativamente ao projeto do "LOTEAMENTO VISTABELA", ora aprovado.

Art. 10º - Ficam Cauçionados os lotes descritos no Termo de Compromisso de Caução (parte integrante deste decreto) para garantia de realização das obras prevista no Artigo 7º deste Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


Patrícia Santos de Almeida Bernardo
Prefeita Municipal